



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 50, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração na lista de materiais escolares das escolas de Educação Básica da rede pública municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOÍAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.279 de 02 de outubro de 2015, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A escola poderá requerer os materiais utilizados para as atividades pedagógicas diárias do aluno (cadernos, até uma resma de papel ofício 230 x 330 ou A4, lápis, caneta, borracha, régua, cola, apontador, fita crepe, massa de modelar, envelopes, giz de cera e lápis de cor), em quantidade coerente com as atividades praticadas pela mesma, observando a responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º**- Não poderá ser incluso na lista, materiais de uso comum (produtos de higiene, limpeza, atividade de laboratório, medicamentos, descartáveis, de uso do professor, etc.) bem como os utilizados na área administrativa.

**Parágrafo Único**- Na Educação Infantil e na Educação Especial poderão ser inclusos na lista os produtos e materiais de higiene pessoal, bem como os descartáveis pessoais necessários ao dia a dia dos educandos, em quantidade adequada e coerentes com a utilização dos mesmos.

**Art. 3º** - Fica vetada a exigência de marcas dos materiais escolares solicitados.

**Art. 4º**- A unidade escolar não poderá exigir que o material escolar seja adquirido em seu estabelecimento de ensino, nem indicar um estabelecimento comercial para a aquisição.

**Art. 5º**- A escola deve fornecer a lista de material escolar no ato da renovação da matrícula e/ou das matrículas dos novatos.

**Art. 6º**- O material escolar pode ser entregue parceladamente de acordo com o uso do aluno, no caso de transferência do aluno de uma escola para outra, terá direito a restituição de todo o material escolar constante na lista que não foram utilizados.

**Art. 7º**- A solicitação dos itens, abaixo descritos na lista de materiais escolares deverá ter a utilização pelo aluno comprovada na proposta pedagógica da escola: algodão, creme dental, sabonetes, balões, cordão, elastex, fitas decorativas, fitilhos, papel ofício colorido, pregador de roupas, fitas: adesiva, dupla face, durex, TNT, cartolina dupla face, cartolina, crepom, EVA,



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

microondulado, camurça, laminado, papel de seda, glitter, cola glitter, purpurina, palitos de churrasco, de dente e de picolé, brinquedos, jogos pedagógicos.

**Art. 8º-** Fica vetada a solicitação dos itens abaixo descritos na lista de materiais escolares: álcool hidrogenado, canetas e tinta para lousa, descartáveis: copos, toalhas, pratos, garfos; esponja para pratos, tinta para impressora, giz branco e colorido, grampeador, grampos para grampeador, medicamentos, papel higiênico, papel convite, papel de enrolar balas, CD e DVD, toner.

**Art. 9º-** No caso de necessidade de algum desses materiais citados no Art. 8º, para realização de trabalhos nas disciplinas o professor deverá solicitar dos alunos com antecedência explicando a necessidade da compra desses materiais.

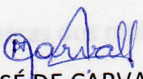
**Art. 10º-** Fica proibido durante a realização de gincanas pedagógicas e festas que a unidade escolar solicite dos alunos, produtos alimentícios e materiais inclusive os descritos do Art. 8º desta resolução.

**Art. 11º-** A direção da unidade escolar deverá até o último dia útil de setembro, submeter a lista de materiais escolares ao CME para apreciação e aprovação.

**Art. 12º-** Fica a direção da escola sujeita as penalidades da Lei pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 13º-** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução CME nº 30, de 30 de novembro de 2011.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS**, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

  
MAISA JOSÉ DE CARVALHO - Presidente  
ANETE GUIMARÃES AMARAL - Vice-presidente  
EDIANE MARCEDO ALBERNAZ DE SOUZA  
LÍVIA MARIA RASSI CERCE  
MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
MARCELO DE FARIA SOUZA  
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA  
PAULO ROGÉRIO SANTOS SILVA  
WANDERLEY SOUTO DE SOUZA

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.